



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

LEI Nº 3.731/2018, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre os dias e horários de funcionamento dos caixas eletrônicos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 034/2018 de autoria do Vereador Daniel Zanescio, apoio Leonides Moser, Claudemir Malage, Marcos Monteiro, Osmar Checchi, Nereu Hengen, Rogério Pereira dos Santos, José Angelo Foppa, Luiz Sergio Ferreira e Eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - O funcionamento de caixas eletrônicos do município de Chopinzinho – PR obedecerão aos dispositivos da presente lei.

Art. 2º - As instituições financeiras públicas e privadas que disponibilizem de atendimento eletrônico aos clientes através de caixas eletrônicos ou similares, com opção de saque de valores em moeda, depósitos ou pagamentos através de valores em espécie, cheque ou cartão deverão franquear acesso indistintamente a correntistas ou não e devem funcionar com esta modalidade de atendimento, no mínimo, nos dias e horários, a saber:

I – de segunda-feira a sábado: das 6 às 22h;

II – domingos e feriados: das 6 às 22h.

Parágrafo único: o funcionamento das agências que contemplam esses serviços 24h (vinte e quatro) horas por dia deverão assim permanecer.

Art. 3º - O descumprimento da presente Lei sujeita a instituição infratora às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas:

I – advertência: na primeira autuação, a instituição será notificada para regularizar a pendência, em até 10 (dez) dias úteis;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

II – multa: persistindo a infração, será aplicada multa no valor de 1.000 UFM (Unidade Fiscal do Município);

III – em caso de reincidência a multa aplicada será em dobro.

§ 1º - As sanções previstas neste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente, inclusive por medida cautelar, antecedente ou incidente no âmbito de procedimento administrativo, conforme a gravidade e a reincidência das infrações, pela autoridade administrativa.

§ 2º - Em caso de aplicação e não pagamento da multa aplicada, após regular processo administrativo, deverá a multa ser inscrita em dívida ativa municipal e cobrada na forma da lei.

Art. 4º - As penalidades previstas no artigo antecedente serão aplicadas mediante procedimento administrativo, assegurado o contraditório e ampla defesa, que deverá ser regulamentado pelo Poder Executivo Municipal por Decreto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 1712 de 15/10/2018